CONTRATO Nº 017/2021

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº 017/2021, QUE PERFAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, POR MEIO DA PREFETURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE E A EMPRESA SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE** por intermédio da **Prefeitura Municipal de São José do Peixe**, inscrito no CNPJ nº 06.554.000/0001-10, com sede na Praça Helvídio Nunes, nº 405, bairro Centro, CEP 64.555-000, cidade de São José do Peixe, Estado do Piauí, neste ato representado por seu prefeito, o Exmo. Sr. Celso Antônio Mendes Coimbra, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 000.058.973-00, RG nº 2.087.953 SSP-PI, residente na Avenida Francisco Mendes, nº 329, bairro Centro, cidade de São José do Peixe, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.295.258/0001-37, sediado(a) na Rua Coelho de Resende, nº 929, Sala 05, Centro/Sul, CEP 64.001-370, Teresina – PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Thaiara Rayane Araújo Barroso, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.654.906 SSP/PI, e CPF nº 600.876.523-07, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 019/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviços de sistemas de contabilidade, folha de pagamento, protocolo, patrimônio e compras, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Peixe (PI), conforme

condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão 001/2021, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT. DE MESES**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL**
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços de sistemas de contabilidade, folha de pagamento, protocolo, patrimônio e compras, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São José do Peixe (PI).	meses	12	R$ 5.500,00	R$ 66.000,00
VALOR TOTAL: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)					

EMPRESA: Sistema de Locação Contábil Ltda – ADTR informática
CNPJ: 09.295.258/0001-37
ENDEREÇO: Rua Coelho de Resende, nº 929, Sala 05, Centro-sul, Teresina/PI.
REPRESENTANTE: Thaiara Rayane Araújo Barroso
E-MAIL: luiz@adtrinformatica.com.br **TEL:** (86) 32210862

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, qual seja, 12 (dose) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II, da lei n°

8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:
Programa de Trabalho: 04 122 0005 2040 0000
Fonte de Recursos: FPM/ICMS/IRRF/ISS.
Elemento de Despesa: 3.3. 90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É vedado à contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 8.666/93, na lei nº 10.520/02, e demais normas pertinentes de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José dos Peixes-PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o foro da comarca de Floriano-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São José dos Peixe-PI, 17 de maio de 2021.

Contratante
Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal de São José do Peixe – PI

p.p. Luiz Claudio Alves dos Santos
Contratada
Thaiara Rayanne Araújo Barroso
Sistema de Locação Contábil LTDA

Testemunha: Raquel Nogueira Passos
CPF: 019535643 80
Testemunha: Victor Ursulino Falcão Coimbra
CPF: 665.480.203-91